



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**LEI Nº 262 /2002**  
**DE 18 de novembro de 2002.**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MOITA BONITA, Estado de Sergipe para o exercício financeiro de 2003 e dá providências correlatas”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Moita Bonita, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Moita Bonita/Sergipe para o exercício financeiro de 2003, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social conforme estabelecido no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, estima a receita em R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões novecentos mil reais) e fixa Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de receitas correntes e de capital;

**Art. 3º** - A despesa do Município de Moita Bonita Sergipe, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se detalhada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto ou Atividade, Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa, e, em último nível por Fonte de Financiamento da Despesa ou Fonte de Recursos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**Art. 4º** - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado

a:

I. abrir Crédito Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada, respeitado o disposto Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar operações de créditos por antecipação da Receita Orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor;

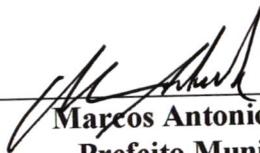
III – proceder o remanejamento de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo;

IV - incluir novas fontes de recursos em elementos de despesa já consignados no Orçamento, devendo os recursos necessários à esta finalidade serem transferidos do mesmo elemento de despesa, constante de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

**Art. 6º** - Revogam – se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita, 18 de novembro de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Antonio Costa**  
**Prefeito Municipal**